



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 13 de setembro de 2019, às 09 horas.

- 10 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos treze dias do mês de  
11 setembro de dois mil e dezenove, às nove horas.//  
12 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//  
13 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do  
14 Ministério Público, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Mariléa Campos dos  
15 Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf e Carlos Jorge Avelar Silva.  
16 Ausência justificada da Conselheira Domingas de Jesus Froz Gomes.//  
17 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 30/08/2019.**  
18 Aprovada, por unanimidade.//  
19 **5 – Ordem do dia:** O início da sessão ocorreu com a Presidência do  
20 Subprocurador de Justiça Francisco das Chagas Barros de Sousa. **PAUTA**  
21 **DIGIDOC. a) Comunicações de Arquivamentos de Proc. Administrativos**  
22 **(Resolução Nº 174/2017 – CNMP): 1. Proc. 17605/2019** Promotoria de Justiça  
23 de São Rdo das Mangabeiras. 492-014/2017. **2. Proc. 17606/2019.** Promotoria de  
24 Justiça de Carutapera. 1309-016/2017. **3. Proc. 17607/2019.** Promotoria de  
25 Justiça de Mirinzal. 28-029/2018. **4. Proc. 17608/2019.** Promotoria de Justiça de  
26 Mirinzal. 437-039/2018. **5. Proc. 17609/2019.** Promotoria de Justiça de Mirinzal.  
27 837-039/2018. **6. Proc. 17610/2019.** Promotoria de Justiça de Mirinzal. 439-  
28 039/2018. **7. Proc. 17611/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Lago da Pedra. 97 e  
29 680-284/2018. **8. Proc. 17622/2019.** Diretoria de Açailândia. 5182-255/2017. **9.**  
30 **Proc. 17623/2019.** Promotoria de Justiça de Bequimão. 120-024/2018. **10. Proc.**  
31 **17625/2019.** 5ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 10305-253/2017. **11.**  
32 **Proc. 17725/2019.** Promotoria de Justiça de Tutóia. 1879-007/2016. **12. Proc.**  
33 **17788/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Codó. 1394-259/2017, 525, 2359 e 2360-  
34 259/2018. **13. Proc. 17789/2019.** Promotoria de Justiça de Magalhães Almeida.  
35 179-053/2018. **14. Proc. 17790/2019.** Diretoria de Viana. 148-266/2015. **15. Proc.**  
36 **17792/2019.** Diretoria de Viana. 190-266/2015. **16. Proc. 17793/2019.** Diretoria de  
37 Viana. 153-266/2015. **17. Proc. 17794/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Porto  
38 Franco. 550-269/2018. **18. Proc. 17795/2019.** 9ª Promotoria de Justiça Esp. de  
39 Imperatriz. 4663-253/2018. **19. Proc. 17796/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de  
40 Vitorino Freire. 371-277/2017. **20. Proc. 17798/2019.** Promotoria de Justiça de  
41 Urbano Santos. 03-052/2019. **21. Proc. 17803/2019.** Promotoria de Justiça de  
42 Vitória do Mearim. 451, 405 e 350-045/2018. **22. Proc. 18022/2019.** 2ª Promotoria  
43 de Justiça de Itapecuru. PA 27/2017. **23. Proc. 18026/2019.** Promotoria de Justiça  
44 de Itapecuru. PA 07/2018. **24. Proc. 18027/2019.** 5ª Promotoria de Justiça Esp. de  
45 Timon. 2710-252/2016. **25. Proc. 18127/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Vitorino  
46 Freire. 761-277/2017. **26. Proc. 18131/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Vitorino  
47 Freire. 764-277/2017. **27. Proc. 18137/2019.** Prom. Justiça de São Raimundo das



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1 Mangabeiras. 258-014/2018. **28. Proc. 18154/2019.** 4ª Promotoria de Justiça Esp.
- 2 de Timon. 287-252/2019. **29. Proc. 18291/2019.** 9ª Promotoria de Justiça Esp. de
- 3 Imperatriz. 3228-253/2017. Decisão do julgamento: Conhecidos pelo conselho
- 4 Superior. **b) Prorrogações de Prazo: 30. Proc. 17552/2019.** Promotoria de
- 5 Justiça de São Luiz Gonzaga. 143-067/2018. **31. Proc. 17554/2019.** Promotoria
- 6 de Justiça de São Luiz Gonzaga. 139-067/2018. **32. Proc. 17587/2019.**
- 7 Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga. 173-067/2018. **33. Proc. 17603/2019.**
- 8 8ª Promotoria de Justiça Esp. De São Luiz. IC 76/2016. **34. Proc. 17612/2019.**
- 9 Promotoria de Justiça de Buriti. 8760-500/2017. **35. Proc. 17614/2019.** Promotoria
- 10 de Justiça de Paraibano. 348-059/2019. **36. Proc. 17616/2019.** 5ª Promotoria de
- 11 Justiça Esp. de Imperatriz. 4830-253/2017. **37. Proc. 17619/2019.** 5ª Promotoria
- 12 de Justiça Esp. de Imperatriz. 7682-253/2018. **38. Proc. 17620/2019.** Promotoria
- 13 de Justiça de São Luiz Gonzaga. 144-067/2018. **39. Proc. 17621/2019.**
- 14 Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga. 178-067/2018. **40. Proc. 17726/2019.**
- 15 Promotoria de Justiça de Parnarama. 229-074/2018. **41. Proc. 17727/2019.** 7ª
- 16 Promotoria de Justiça Esp. de São Luiz. 12484-500/2014. **42. Proc. 17728/2019.**
- 17 Promotoria de Justiça Esp. do M. Amb. 223/2015. **43. Proc. 17729/2019.**
- 18 Promotoria de Justiça de Parnarama. 008-074/2018. **44. Proc. 17730/2019.** 2ª
- 19 Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. PA 24/2017. **45. Proc. 17731/2019.** 2ª
- 20 Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. PA 10/2017. **46. Proc. 17732/2019.** 2ª
- 21 Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 10/2015. **47. Proc. 17733/2019.** 2ª
- 22 Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 08/2015. **48. Proc. 17735/2019.** 2ª
- 23 Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 12/2015. **49. Proc. 17736/2019.** 2ª
- 24 Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 18/2015. **50. Proc. 17737/2019.** 2ª
- 25 Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 10/2018. **51. Proc. 17901/2019.** 1ª
- 26 Promotoria de Justiça de Codó. 1669-259/2017. **52. Proc. 17902/2019.** 1ª
- 27 Promotoria de Justiça de Codó. 480 e 528-259/2018. **53. Proc. 17906/2019.** 2ª
- 28 Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 07/2016. **54. Proc. 17907/2019.** 2ª
- 29 Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 13/2018. **55. Proc. 17908/2019.** 2ª
- 30 Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 11/2016. **56. Proc. 17909/2019.**
- 31 Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga. 172-067/2018. **57. Proc. 17913/2019.**
- 32 Promotoria de Justiça de Urbano Santos. 382-052/2019. **58. Proc. 17914/2019.**
- 33 Promotoria de Justiça de Carolina. 1678-012/2017. **59. Proc. 17915/2019.**
- 34 Promotoria de Justiça de São Bernardo. 92 e 93-020/2016. **60. Proc. 18007/2019.**
- 35 Promotoria de Justiça de Mirador. 448-063/2018. **61. Proc. 18008/2019.** 1ª
- 36 Promotoria de Justiça de Balsas. 153-274/2019. **62. Proc. 18011/2019.** 1ª
- 37 Promotoria de Justiça de Balsas. 2425-274/2017. **63. Proc. 18012/2019.**
- 38 Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá. 1577-034/2018. **64. Proc.**
- 39 **18013/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 09/2015. **65. Proc.**
- 40 **18015/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. PA 19/2018. **66. Proc.**
- 41 **18018/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 15/2015. **67. Proc.**
- 42 **18019/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim. IC 04/2017. **68. Proc.**
- 43 **18020/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha. 24112-500/2017. **69. Proc.**
- 44 **18023/2019.** Promotoria de Justiça de Dom Pedro. 166, 169 e 241-054/2018; 243
- 45 e 715-054/2018. **70. Proc. 18024/2019.** 6ª Promotoria de Justiça de Caxias. 1357-
- 46 254/2018. **71. Proc. 18155/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 1979-
- 47 274/2018. **72. Proc. 18157/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 3030-



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 274/2018. **73. Proc. 18158/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 2755-  
2 274/2017. **74. Proc. 18159/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 2997-  
3 274/2018. **75. Proc. 18161/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 2734-  
4 274/2017. **76. Proc. 18162/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 2202-  
5 274/2017. **77. Proc. 18163/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 2744-  
6 274/2017. **78. Proc. 18164/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru. IC  
7 05/2015. **79. Proc. 18166/2019.** 7ª PJ Esp. São Luís Meio-ambiente. IC 308/2018.  
8 **80. Proc. 18168/2019.** 7ª PJ Esp. São Luís Meio-ambiente. IC 307/2018. **81. Proc.**  
9 **18169/2019.** 7ª PJ Esp. São Luís Meio-ambiente. IC 273/2017. **82. Proc.**  
10 **18286/2019.** Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga. 146-067/2018. **83. Proc.**  
11 **18287/2019.** Prom. Justiça de São Domingos Maranhão. 339-273/2018. **84. Proc.**  
12 **18288/2019.** Promotoria de Justiça de Coelho Neto. 1119-275/2017. **85. Proc.**  
13 **18289/2019.** Promotoria de Justiça de Anajatuba. IC 18/2017. Decisão do  
14 julgamento: Conhecidos pelo conselho Superior. **c) Conversão de**  
15 **Procedimentos (NF/PA) em Inquérito Civil ou PIC. 86. Proc. 17904/2019.** PJ de  
16 Carolina. 204-012/2018. **87. Proc. 17905/2019.** 7ª PJ Esp. São Luís Meio-  
17 ambiente. PP 328/2019. Decisão do julgamento: Conhecidos pelo conselho  
18 Superior. **d) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho). 88.**  
19 **Proc. 17615/2019.** 3ª PJ Esp. São Luís. 1º e 2º Trimestres. **89. Proc. 6613/2019.**  
20 8ª PJ Criminal Imperatriz. 2º Trimestre. Decisão do julgamento: Conhecidos pelo  
21 conselho Superior. **e) Autorização para Afastamento. 90. Proc. 15993/2019.**  
22 Requerente: Raquel Chaves Duarte Sales. Estágio Especial Planejamento e  
23 Inteligência. Período: 07 a 11/10/2019. Brasília – DF. Obs: Desistência da  
24 requerente. Decisão do julgamento: Conhecido pelo conselho Superior. Nesse  
25 momento o presidente do conselho requereu a inversão de pauta, para que se  
26 passe de imediato para o julgamento dos processos para arquivamento do  
27 Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. **CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy**  
28 **Nicolau. 3. Proc. nº 000014-052/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Urbano  
29 Santos. Interessado(a): Felipe Boghossian da Rocha. Objeto: Apurar possíveis  
30 irregularidades no procedimento licitatório, para aquisição de material permanente  
31 pelo Município de São Benedito do Rio Preto – MA. Assunto: Arquivamento do IC  
32 nº 18/2017. Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº  
33 18/2017, SIMP Nº 000014-052.2019. INSTAURADO EM 07/08/2017, POR  
34 CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 92/2016 – PJUS, COM O FIM DE  
35 APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
36 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016, REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DE  
37 MATERIAL PERMANENTE PELO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO  
38 PRETO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO NÃO RESTOU CONSTATADO  
39 QUAISQUER INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PERDA DO OBJETO.  
40 AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE QUALQUER AÇÃO.  
41 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **4. Proc. nº 000824-008/2017.** Origem:  
42 Promotoria de Justiça de Pindaré-mirim. Interessado(a): Cláudio Borges dos  
43 Santos. Objeto: Acompanhar campanha institucional “Câmara em Dia”, em  
44 Tufilândia. Assunto: Arquivamento do PA nº 20/2017. Ementa: ARQUIVAMENTO.  
45 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE  
46 ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PRESIDENTE DA  
47 CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA EM FACE DO ATO Nº 287/2017-GPGJ,



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 EM RELAÇÃO AO PROGRAMA INSTITUCIONAL "CÂMARA EM DIA" NO  
2 ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO E CUMPRIMENTO DOS  
3 TERMOS DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE FLS.  
4 10/17. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 14 DA  
5 RESOLUÇÃO nº. 23/2007- CNMP E ARTIGO 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. **5. Proc.**  
6 **nº 006356-500/2019.** Origem: 8ª PJE Meio-ambiente da Comarca da Ilha de São  
7 Luís. Objeto: Apurar eventual irregularidade em ato administrativo da Prefeitura de  
8 São Luís. Assunto: Arquivamento do PP nº 05/2019. Ementa: ARQUIVAMENTO.  
9 REQUERIMENTO PROTOCOLADO PELO SR. WLADIMIR TEOBALDO  
10 ALBUQUERQUE, SOLICITANDO PROVIDÊNCIA POR PARTE DO MINISTÉRIO  
11 PÚBLICO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2019, SIMP Nº 006356-  
12 500/2019. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM  
13 ATO ADMINISTRATIVO EDITADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
14 LUIS, NO EXERCÍCIO DO SEU PODER DE POLÍCIA, QUE PROIBIU O  
15 TRÁFEGO DE CAMINHÕES EM VIA SITUADA NO BAIRRO DO TURU, SEM  
16 PRÉVIO ESTUDO AMBIENTAL E PRÉVIA COMUNICAÇÃO AOS  
17 INTERESSADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO ILÍCITO.  
18 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº  
19 7.347/85. **6. Proc. nº 009733-500/2014.** Origem: 8ª PJE Meio-ambiente da  
20 Comarca da Ilha de São Luís. Objeto: Construção de empreendimento imobiliário  
21 na Cidade Operária. Assunto: Arquivamento do IC nº 16/2012. Ementa:  
22 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2012, SIMP Nº  
23 009733-500/2014. INSTAURADO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,  
24 VISANDO APURAR A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CONSELHO  
25 COMUNITÁRIO DA CIDADE OPERÁRIA E ÁREAS ADJACENTES, RELATANDO A  
26 INVASÃO E/OU SUPOSTA VENDA FEITA PELA EMPRESA MARANHENSE DE  
27 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S/A –  
28 EMARPH A TERCEIROS EM ÁREA VERDE DO BAIRRO CIDADE OPERÁRIA,  
29 SITUADO ENTRE A AVENIDA ESTE 203 E AVENIDA ESTE 103. (FLS. 04/11).  
30 OBJETO DESTES INQUÉRITO CIVIL JÁ SE ENCONTRA JUDICIALIZADO –  
31 TRATADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0012278-17.2007.8.10.0001. AUSÊNCIA  
32 DE RAZÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. O ARQUIVAMENTO DOS  
33 PRESENTES AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE, NOS MOLDES DO ARTIGO  
34 337, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DA  
35 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Após passou ao julgamento dos processos  
36 da relatoria do Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa.  
37 **CONSELHEIRO: Francisco das Chagas Barros de Sousa. 7. Proc. nº**  
38 **15.421/2017 (DIGIDOC).** Origem: Corregedoria. Interessado(a): Luciano Henrique  
39 de Sousa Benigno. Objeto: Relatório de Vitaliciamento. "Trata-se de Relatório de  
40 Vitaliciamento encaminhado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público a este  
41 E. Conselho Superior, em observância do disposto no art. 71, da Lei  
42 Complementar Estadual nº. 13/1991. Consta dos autos que o Promotor de Justiça  
43 interessado, Dr. Luciano Henrique de Sousa Benigno, ingressou no Ministério  
44 Público do Maranhão, sendo nomeado no cargo de Promotor de Justiça Substituto  
45 no dia 03 de julho de 2017, por força do Ato nº. 308/2017 – GPGJ, datado de 05  
46 de julho de 2017, com posse e exercício na data de sua nomeação, exercendo,  
47 inicialmente, suas atribuições na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Buritcupu, onde se encontra até a data do referido relatório. Extraí-se, também,  
2 junto ao Relatório Anual de Acompanhamento de Estágio Probatório elaborado  
3 pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, que o Promotor atende aos  
4 aspectos descritos no art. 70 e seus incisos, da LC nº. 13/91, pois durante o  
5 período de estágio probatório realizou um trabalho elogiável nas Promotorias de  
6 Justiça por onde passou e, também, naquela Comarca, bem assim os relatórios  
7 de mensais de vitaliciamento tem considerado excelente o seu trabalho. Por fim,  
8 o Promotor de Justiça Corregedor mencionou em seu relatório que o Vitaliciando  
9 respondeu a uma sindicância, recebendo, inclusive, uma advertência verbal,  
10 concluindo, porém, que tal fato se deu isoladamente, sendo de baixíssima  
11 gravidade, de sorte a não macular a sua trajetória nesta instituição, considerando,  
12 sobretudo, a qualidade do serviço por ele prestado e o empenho na função. Diante  
13 disso, concluiu que o Promotor de Justiça vitaliciando está apto a ser vitaliciado  
14 na carreira do Ministério Público, uma vez que preenche todos os requisitos legais  
15 do estágio probatório. **É o relatório. Segue Manifestação.** Compulsando os  
16 presentes autos, vislumbra-se que, de fato, o deferimento do vitaliciamento do Dr.  
17 Luciano Henrique de Sousa Benigno é medida que se impõe, nos termos  
18 consignados no presente Relatório de Vitaliciamento. Entende-se dessa maneira  
19 porque das informações prestadas pela CGMP, o Promotor de Justiça em  
20 referência, perfaz, para os fins do artigo 100, *parágrafo único*, da Lei  
21 Complementar Estadual nº. 013/91, tempo de serviço suficiente para o seu  
22 vitaliciamento, pois, segundo consta na declaração exarada pela Coordenação de  
23 Gestão de Pessoas desta Procuradoria-Geral de Justiça, este completou 684  
24 (seiscentos e oitenta e quatro) dias “brutos”, ou seja, 01 (hum) ano, 10 (dez) meses  
25 e 19 (dezenove) dias de efetivo exercício no cargo de Promotor de Justiça,  
26 perfazendo um total de 644 (seiscentos e quarenta e quatro) dias “líquidos”,  
27 deduzidos 40 (quarenta) dias de férias gozadas e, apenas, 03 (três) dias de licença  
28 paternidade. Outrossim, em que pese a advertência verbal imposta ao Promotor  
29 de Justiça vitaliciando, vê-se que tal fato se deu de maneira isolada e de gravidade  
30 irrelevante. Portanto, incapaz de abalar a qualidade do serviço prestado e, por isso,  
31 torná-lo inapto ao vitaliciamento, sobretudo por se encontrar plenamente adaptado  
32 ao cargo e à função. Diante do exposto, considerando que o vitaliciando  
33 preencheu os requisitos legais necessários para ser efetivado na carreira do  
34 Ministério Público, conforme, inclusive, reportado pelo Douto Corregedor-Geral do  
35 Ministério Público, voto pela confirmação na carreira do Ministério Público, do  
36 Promotor de Justiça, Dr. Luciano Henrique de Sousa Benigno, e o seu  
37 consequente vitaliciamento”. Em votação: Por unanimidade, foi aprovado o  
38 vitaliciamento na carreira do Promotor de Justiça Luciano Henrique de Sousa  
39 Benigno.//  
40 Registrada a chegada do Procurador-Geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins  
41 Coleho que a partir desse momento passou a presidir a sessão, concedendo a  
42 palavra ao Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa para continuar a  
43 relatoria dos seus processos. **8. Proc. nº 000324-285/2019.** Origem: 1ª Promotoria  
44 de Justiça de Coroatá. Interessado(a): Aline Silva Albuquerque. Objeto: Apurar  
45 possíveis irregularidades na manutenção da noticiante nos quadros do município  
46 de Coroatá. Assunto: Arquivamento do PP nº 16/2018. Ementa: PROCEDIMENTO  
47 PREPARATÓRIO Nº 16/2018. APURAR DENÚNCIA REALIZADA POR ADRIELA



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 SOUSA ADRIEL QUE INFORMOU QUE APESAR DE TER SOLICITADO SEU  
2 DESLIGAMENTO DO SAMU DE COROATÁ EM ABRIL DE 2014, AINDA ESTA  
3 COM SEU NOME VINCULADO AO MESMO, DE ACORDO COM O PROGRAMA  
4 DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. ERRO NO SISTEMA.  
5 DESLIGAMENTO NA DATA SOLICITADA. PAGAMENTO ENCERRADO NA DATA  
6 CORRETA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **9. Proc. nº 000587-509/2017.**  
7 Origem: 15ª PJE na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.  
8 Interessado(a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia, respondendo. Objeto:  
9 Demanda proveniente do disque denúncia, referente a necessidade de inclusão  
10 do Sr. Joseli Figueiredo Barros no Programa Saúde da Família. Assunto:  
11 Arquivamento do PP nº 01/2018. Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº  
12 01/2018. APURAR DEMANDA PROVENIENTE DO DISQUE DENÚNCIA, NA  
13 QUAL A SRA. DESEJANE FIGUEIREDO BARROS NOTICIA QUE ACOMPANHA  
14 SEU IRMÃO, SR. JOSELI FIGUEIREDO BARROS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
15 (SURDO E MUDO), QUE NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO DO  
16 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), POR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES  
17 FINANCEIRAS PARA MANTER SUA SAÚDE. DENÚNCIA NÃO COMPROVADA.  
18 DEMANDA SOLUCIONADA. ACOMPANHAMENTO REALIZADO PELA SRA.  
19 DEUSANIRA COSTA FIGUEIREDO MÃE DO SR. JOSELI, ARQUIVAMENTO.  
20 HOMOLOGAÇÃO. **CONSELHEIRA: Domingas de Jesus Froz Gomes.** Os  
21 processos de relatoria da Conselheira Domingas de Jesus Fróz Gomes ficam  
22 adiados para a próxima sessão ordinária, devido à sua ausência justificada. **10.**  
23 **Proc. nº 002382-500/2016.** Origem: 31ª PJE na Defesa da Probidade  
24 Administrativa. Interessado(a): Sidneya M. M. Liberato. Objeto: Apurar notícias  
25 veiculadas na imprensa local dando conta de supostas irregularidades na  
26 execução da Via Expressa, em especial, a baixa qualidade asfáltica e deficiência  
27 no escoamento de água pluvial. **11. Proc. nº 000352-065/2018 – 2v.** Origem:  
28 Promotoria de Justiça de Loreto. Interessado(a): Aarão Carlos Lima Castro. Objeto:  
29 Averiguar ocorrência de existência de nomes de pessoas vivas em prédios e  
30 logradouros públicos de Loreto. **12. Proc. nº 000079-257/2015.** Origem: 1ª  
31 Promotoria de Justiça de Bacabal – 6 anexos. Interessado(a): Francisco Teomário  
32 Serejo Silva. Objeto: Investigação sobre prática de improbidade administrativa e  
33 ilícito penal em razão da falta de prestação de contas e/ou não execução de  
34 convênios celebrados entre o Estado do Maranhão e o município de Bom Lugar,  
35 durante a gestão do ex-prefeito Antônio Marcos Bezerra Miranda. **13. Proc. nº**  
36 **039869-500/2018.** Origem: 36ª PJE na Defesa da Probidade Administrativa.  
37 Interessado(a): Moema Figueiredo V. Pereira. Objeto: Apurar supostas  
38 irregularidades na construção de uma área de lazer no bairro Jardim América. **14.**  
39 **Proc. nº 009416-500/2017.** Origem: 31ª PJE na Defesa da Probidade  
40 Administrativa. Interessado(a): Sidneya M. M. Liberato. Objeto: Contratação  
41 irregular. **15. Proc. nº 000343-059/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de  
42 Paraibano. Interessado(a): Gustavo Pereira Silva. Objeto: Apurar possíveis  
43 acúmulos de cargos. **16. Proc. nº 002927-254/2017.** Origem: 1ª PJ de Caxias.  
44 Interessado(a): Tharles Cunha Rodrigues Alves. Objeto: Representação  
45 encaminhada pela APAE, alegação de exclusão no recebimento de apoio  
46 financeiro concedido pela Prefeitura para participação nas festividades juninas do  
47 município. **17. Proc. nº 000827-043/2018.** Origem: Promotoria de Justiça de



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Monção. Interessado(a): Tibério Augusto Lima de Melo. Objeto: Investigação  
2 sobre irregularidades decorrentes da falta de prestação de contas referente ao  
3 Termo de Adesão n.º 020/2005, firmado pelo Município de Igarapé do Meio – MA,  
4 com a SECID. **18. Proc. nº 007780-253/2018.** Origem: 5ª PJE de Imperatriz  
5 Defesa da Saúde Pública. Interessado(a): Newton de Barros Belo Neto. Objeto:  
6 Apurar as causas da suspensão de serviços de saúde referentes à  
7 Oftalmologia, de responsabilidade do município de Imperatriz, para pacientes do  
8 SUS, com a tomada de providências cabíveis para a resolutividade do problema.  
9 **19. Proc. nº 002707-274/2018 – 4 volumes.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de  
10 Balsas. Interessado(a): Dailma Maria de Melo Brito. Objeto: Apuração de eventual  
11 acumulação de cargos públicos de Balsas. Assunto: Arquivamento do IC nº  
12 07/2009. **20. Proc. nº 000604-043/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de  
13 Monção. Interessado(a): Tibério Augusto Lima de Melo. Objeto: Investigação  
14 sobre desaprovação de contas anual do Prefeito de Igarapé do Meio – MA,  
15 exercício financeiro 2010. **CONSELHEIRA: Mariléa Campos dos Santos Costa.**  
16 **21. Proc. nº 000519-031/2017.** Origem: PJ de Olho D'água das Cunhãs.  
17 Interessado(a): Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva. Objeto: Ausência de  
18 assistência educacional para portador de necessidades especiais. Assunto:  
19 Arquivamento do PA 05/2017. Ementa: Procedimento Administrativo nº 05/2017  
20 SIMP nº 000519-031/2017. Instaurado por meio da Portaria nº 14/2017 – PJODC,  
21 visando acompanhar as providências adotadas pelo Município de Olha D'Água  
22 das Cunhãs para proporcionar a plena integração do aluno Marcus Vinicius de  
23 Jesus, adolescente com necessidade especial, consistente em distrofia no nervo  
24 óptico, na rede regular de ensino. Diligências de praxe diante do órgão competente  
25 e de acompanhamento. Informações prestadas pelos demandados. Cumprimento  
26 do objeto da demanda, visto que o adolescente está em atividade escolar,  
27 frequentando a Escola Municipal Vereador Antônio Tomaz, auxiliado por uma  
28 profissional cuidadora, bem como assistido por uma profissional com funções  
29 específicas no atendimento de educandos na Unidade Integral Dr. José Maria  
30 Cabral. Promoção de Arquivamento. Homologação de Arquivamento. Em seguida  
31 foi concedida a palavra ao Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva que passou a  
32 relatar seus processos. **CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar Silva. 30. Proc. nº**  
33 **000051-017/2016.** Origem: PJ de Buriti Bravo. Interessado(a): Paula Gama Cortez  
34 Ramos. Objeto: Apurar possíveis danos causados ao riacho Inhumas pela  
35 empresa EPENG. Assunto: Arquivamento do IC nº 02/2017. Ementa: INQUÉRITO  
36 CIVIL. DANOS CAUSADOS AO RIACHO INHUMAS PELA EMPRESA EPENG.  
37 Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2017 – PJPF firmado para compensação  
38 ambiental. Verificação In loco de que não há mais drenagem no local. Situação  
39 sanada. Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da  
40 Resolução nº 23/2007 do CNMP. **31. Proc. nº 012530-500/2018.** Origem: 8ª PJE  
41 na Defesa do Meio Ambiente. Interessado(a): Carlos Augusto da Silva Oliveira.  
42 Objeto: Apurar problemas decorrentes da pavimentação asfáltica recuperação e  
43 drenagem no conjunto São Raimundo. Assunto: Arquivamento do IC nº 005/2018.  
44 Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ASFALTAMENTO DA RUA 04, BAIRRO SÃO  
45 RAIMUNDO. Ausência de legislação que determine prazo para a realização de  
46 tais serviços pela Administração Pública. Não comprovação do rompimento ou  
47 intrafegabilidade da via. Não há respaldo suficiente para a propositura de



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 demanda judicial. Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do Art.  
2 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Em seguida, o Procurador-Geral de  
3 Justiça passou a relatar os processos de sua relatoria. **PROCESSOS PARA**  
4 **JULGAMENTO. CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga Martins Coelho 1. Proc. nº**  
5 **002062-255/2018.** Origem: 1ª PJ Cível de Açailândia. Interessado(a): Cristiane  
6 dos Santos Donatini. Objeto: Criação e funcionamento do Conselho Municipal da  
7 Pessoa com Deficiência no município de São Francisco do Brejão. Assunto:  
8 Arquivamento do IC 01/2018. Ementa: Inquérito Civil nº 001/2018- PJAC/Açaí  
9 (SIMP nº 002062-255/2018) instaurado para apurar existência do Conselho  
10 Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de São Francisco do Brejão/MA,  
11 haja vista o Projeto Institucional Efetivando Conselhos, do Centro de Apoio  
12 Operacional do Idoso e da Pessoa com Deficiência. Publicação da Lei 246/2018  
13 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.  
14 Diligências ministeriais perpetradas. Expedição de ofícios à Prefeitura de São  
15 Francisco do Brejão e realização de reunião extrajudicial. Eleição dos  
16 representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. CNPJ e conta  
17 bancária do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência comprovados nos autos.  
18 Objetivo do Inquérito Civil contemplado. Desnecessidade de providências  
19 complementares. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.  
20 Homologação de Arquivamento. **2. Proc. nº 000373-031/2018.** Origem: PJ de Olho  
21 D'água das Cunhãs. Interessado(a): Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva.  
22 Objeto: Apurar a existência de Conselho Municipal de Saúde no município.  
23 Assunto: Arquivamento do PA 05/2018. Ementa: Procedimento Administrativo nº  
24 005/2018- PJODC (SIMP nº 000373-031/2018) instaurado para apurar se no  
25 Município de Olho D'Água das Cunhãs existe Conselho Municipal de Saúde  
26 efetivamente instalado, bem como a regularidade de seu funcionamento.  
27 Diligências empreendidas pelo Representante Ministerial, com arrazoado  
28 cumprimento. Regular funcionamento e composição do Conselho Municipal de  
29 Saúde de Olho D'Água das Cunhãs atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.  
30 Cópias das atas das reuniões encaminhadas pelo Conselho Municipal de Saúde.  
31 Objetivo do Procedimento Administrativo contemplado. Desnecessidade de  
32 providências complementares. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos  
33 ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Por fim, foi dada a palavra à  
34 Conselheira Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, para relatar os processos de sua  
35 relatoria. Na função de Secretária do Conselho Superior passou a informar que os  
36 editais que se encontram pautados no item **g. g) REMOÇÃO (Entrância Final). 92.**  
37 **EDITAL Nº 27/2019** (Proc n.º 17768/2019): 3ª Promotoria de Justiça do Termo  
38 Judiciário de Paço do Lumiar, da Comarca da Ilha de São Luís. Remoção –  
39 Antiguidade. Não houve candidato inscrito. **93. EDITAL Nº 28/2019** (Proc n.º  
40 17769/2019): 9ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Substituição Plena do  
41 Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís. Remoção –  
42 Antiguidade. Não houve candidato inscrito. **94. EDITAL Nº 29/2019** (Proc n.º  
43 17771/2019): 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Substituição Plena do  
44 Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís. Remoção –  
45 Antiguidade. Não houve candidato inscrito. Após, o Procurador-Geral de Justiça  
46 comunicou que os prazos de inscrição findarão hoje às 18h00 do dia, em virtude da  
47 interrupção dos sistema Digidoc a partir das 18h00 do dia 13/09/19 até às 9h00 do



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 dia 16/09/19. Em seguida, a Conselheira Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, passou  
2 a proferir seus votos, que foram julgados nos seguintes termos: **CONSELHEIRA:**  
3 **Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf. 22. Proc. nº 004653-253/2018 – 7 Volumes.**  
4 Origem: 6ª PJ Especializada de Imperatriz. Interessado(a): Albert Lages Mendes.  
5 Objeto: Apurar possível prática de improbidade administrativa por Francisco de  
6 Assis Andrade Ramos, Prefeito de Imperatriz, ano 2018, pela não adequação da  
7 despesa com pessoal ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.  
8 Assunto: Arquivamento do IC nº 04/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.  
9 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTOS GASTOS COM  
10 PESSOAL QUE ULTRAPASSARAM O LIMITE PREVISTO PELA LEI DE  
11 RESPONSABILIDADE FISCAL NO EXERCÍCIO DE 2018 (55,39%), PELO  
12 MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO  
13 MINISTERIAL, COM O DEVIDO CUMPRIMENTO PELO ENTE MUNICIPAL,  
14 ATINGINDO O ÍNDICE DE 49,96%, PORTANTO, ABAIXO DO LIMITE LEGAL DE  
15 54%, CONFORME ART. 25, §1º, IV, ALÍNEA “C”, DA LEI COMPLEMENTAR Nº.  
16 101/2000. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO ENTÃO GESTOR QUE, APÓS O  
17 RECEBIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, ADOTOU AS MEDIDAS  
18 PARA RECONDUZIR OS ÍNDICES AOS PATAMARES RECOMENDÁVEIS. NÃO  
19 CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA  
20 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES FORMULADOS PELO  
21 PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. **23. Proc. nº 015583-500/2017.** Origem:  
22 14ª PJE na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Interessado(a):  
23 Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia, respondendo. Objeto: Demanda  
24 proveniente de adequação de espaço público aos portadores de necessidades  
25 especiais. Assunto: Arquivamento do IC nº 02/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.  
26 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.  
27 ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DE USO PÚBLICO ÀS NORMAS  
28 DE ACESSIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXPEDIDA  
29 RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL AO ENTE MUNICIPAL, QUE RESTOU  
30 INTEGRALMENTE ACATADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO  
31 DE ARQUIVAMENTO. **24. Proc. nº 000897-509/2019.** Origem: 1ª Promotoria de  
32 Justiça de Santa Inês. Interessado(a): Larissa Sócrates de Bastos. Objeto:  
33 Averiguar possíveis atos de improbidade administrativa decorrente de contratação  
34 de pessoa física para prestação de serviços de limpeza do pátio e jardinagem da  
35 Câmara de Vereadores de Santa Inês. Assunto: Arquivamento do IC nº 05/2019.  
36 Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE DENÚNCIA  
37 ANÔNIMA JUNTO À OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOTICIANDO  
38 IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REALIZADO PELA  
39 CASA LEGISLATIVA DE SANTA INÊS, BEM COMO SUPOSTO ACÚMULO  
40 INDEVIDO DE CARGOS POR VEREADORES. PROMOÇÃO DE  
41 ARQUIVAMENTO. NO QUE CONCERNE A DENÚNCIA DE ACÚMULO DE  
42 CARGOS, VERIFICOU-SE A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO  
43 ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA AVERIGUAR TAL SITUAÇÃO, EM  
44 VIRTUDE DE CAMPANHA INSTITUCIONAL DO MP. EM RELAÇÃO AO  
45 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INDICADO, ESTE FOI REMETIDO À  
46 ASSESSORIA TÉCNICA DA PGJ, QUE EM PARECER CIRCUNSTANCIADO,  
47 CONSTATOU QUE O REFERIDO PROCESSO FOI CONDUZIDO DENTRO DOS



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 MOLDES LEGAIS PREVISTOS. ESGOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E  
2 PERTINENTES AO CASO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE  
3 ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS PROPOSTOS PELA PROMOTORA DE  
4 JUSTIÇA REQUERENTE. **25. Proc. nº 001542-509/2018.** Origem: 23ª PJE  
5 Controle Externo da Atividade Policial. Interessado(a): José Cláudio Almada Lima  
6 Cabral Marques. Objeto: Demanda proveniente de suposto ato de improbidade  
7 administrativa. Assunto: Arquivamento do PP nº 02/2019. Ementa: INQUÉRITO  
8 CIVIL. INSTAURAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DENÚNCIA ANÔNIMA  
9 FORMULADA JUNTO À OUVIDORIA DO MP, RELATANDO SUPOSTO ATO DE  
10 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO, EM TESE, POR AUTORIDADE  
11 POLICIAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA CIDADE OPERÁRIA – DECOP, QUE  
12 DEIXOU DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS QUANTO À  
13 OCORRÊNCIA REGISTRADA EM 13/06/2018. PROMOÇÃO DE  
14 ARQUIVAMENTO. NO DECORRER DA INSTRUÇÃO, CONFORME  
15 INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DECOP, NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR  
16 PROCEDIMENTO NAQUELA DELEGACIA TENDO COMO VÍTIMA A INDICADA  
17 NA PEÇA INAUGURAL. DENÚNCIA ANÔNIMA QUE CARECE DE  
18 VEROSSIMILHANÇA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO  
19 COMPROVADO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS  
20 INVESTIGAÇÕES. ANTE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS  
21 COMPROBATÓRIOS, VOTA-SE PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE  
22 ARQUIVAMENTO. **26. Proc. nº 022550-500/2015.** Origem: 8ª PJE Meio-ambiente  
23 da Comarca da Ilha de São Luís. Objeto: Concessão de direito real de uso de área  
24 institucional no bairro Planalto Vinhais II à Arquidiocese de São Luís. Assunto:  
25 Arquivamento do IC nº 66/2015. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO  
26 VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE  
27 DIREITO REAL DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL NO BAIRRO PLANALTO  
28 VINHAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DA ANÁLISE DOS AUTOS,  
29 CONSTATOU-SE O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RELAÇÃO AO  
30 OBJETO DE INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE FEITO. VOTO PELA  
31 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA  
32 DEMANDA. **27. Proc. nº 011541-253/2018.** Origem: 5ª PJ Especializada de  
33 Imperatriz – Defesa da Saúde. Interessado(a): Newton de Barros Belo Neto.  
34 Objeto: Apurar ausência de oferta de exame ELETRONEUROMIOGRAFIA, pela  
35 rede de saúde do Município de Imperatriz. Assunto: Arquivamento do IC nº  
36 22/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO VISANDO APURAR A  
37 AUSÊNCIA DE OFERTA DO EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA PELA REDE  
38 DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. PROMOÇÃO DE  
39 ARQUIVAMENTO. EXAME REALIZADO ATRAVÉS DO PROGRAMA TDF, EM  
40 SÃO LUÍS. FIRMADO TAC COM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ RELATIVO AO  
41 PERFIL MÍNIMO QUE DEVE SER OBSERVADO EM RELAÇÃO ÀS  
42 MACRORREGIÕES DE SAÚDE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA  
43 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **28. Proc. nº 004231-255/2017.** Origem: 1ª  
44 PJ de Açailândia. Interessado(a): Cristiane dos Santos Donatini. Objeto: Apurar a  
45 existência do Conselho Municipal do Idoso de São Francisco do Brejão. Assunto:  
46 Arquivamento do IC nº 002/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO  
47 COM O ESCOPO DE APURAR A CRIAÇÃO E A INSTALAÇÃO DO CONSELHO



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, HAJA VISTA O  
2 PROJETO INSTITUCIONAL "EFETIVANDO CONSELHOS". PROMOÇÃO DE  
3 ARQUIVAMENTO. NO DECORRER DA INSTRUÇÃO DO FEITO, FORAM  
4 JUNTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS PELO MUNICÍPIO EM REFERÊNCIA,  
5 CONFIRMANDO A EXISTÊNCIA, A COMPOSIÇÃO E O REGULAR  
6 FUNCIONAMENTO DO ALUDIDO CONSELHO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE  
7 FUNDAMENTOS OU DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTREM EVENTUAL  
8 IRREGULARIDADE E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE  
9 PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. VOTO  
10 PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS PROPOSTOS  
11 PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUERENTE. **29. Proc. nº 000361-025/2017**  
12 **- 3 v.** Origem: PJ de Cedral. Interessado(a): Thiago de Oliveira Costa Pires. Objeto:  
13 Acompanhar a execução do convênio nº 10/2014, consiste na elaboração de  
14 Sinalização Viária Urbano de Cedral. Assunto: Arquivamento do IC nº 10/2016.  
15 Ementa: INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO, A PARTIR DE  
16 EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO CAOP-PROAD, COMUNICANDO A  
17 CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO Nº. 10/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA  
18 DE CEDRAL E O DETRAN/MA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SEGUNDO  
19 SE INFERE DOS AUTOS, NÃO FORAM APONTADAS QUAISQUER  
20 IRREGULARIDADES PELO TCE QUANDO DA ANÁLISE DO PROCESSO EM  
21 REFERÊNCIA. PORTANTO, DIANTE DO ACERVO DOCUMENTAL, NÃO SE  
22 VISLUMBROU IRREGULARIDADE A DESENCADear MEDIDA  
23 EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL, POR PARTE DO PARQUET. VOTO PELA  
24 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS PROPOSTOS PELO  
25 PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE.//  
26 Em seguida, passou-se ao julgamento do último na pauta, o item f. Anunciado pelo  
27 Procurador-Geral de Justiça: **f) PAD / SINDICÂNCIA. 91. PROCESSO**  
28 **ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º 25/2018.** Assunto: Portaria Reservada n.º  
29 25/2018 – PGJ. Processado: Promotor de Justiça Giovanni Papini Cavalcanti  
30 Moreira. Votos-vista: Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf e Eduardo Jorge Hiluy  
31 Nicolau. Após anunciado o processo, o Conselheiro Francisco das Chagas Barros  
32 de Sousa pediu a palavra para requerer o adimento do julgamento do processo  
33 em razão da ausência da Conselheira Relatora Domingas de Jesus Fróz Gomes.  
34 Após discussão, foi colocada a proposta em votação, sendo decidido, por  
35 unanimidade, pela leitura dos votos-vista e após suspensão do julgamento para  
36 colher os votos na sessão ordinária do dia 20/09/2019, sendo os advogados nesse  
37 ato já intimados dessa decisão. Em seguida, foi concedida a palavra,  
38 primeiramente, à Conselheira Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf que passou a  
39 proferir seu voto, nos seguintes termos: *"Cuida-se, na hipótese, de Processo*  
40 *Administrativo Disciplinar, instaurado contra o Promotor de Justiça da Comarca de*  
41 *Timon, GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, após conclusão da*  
42 *Sindicância nº. 04/2018 – CGMP, em que o Corregedor-Geral do MP solicitou ao*  
43 *Procurador-Geral de Justiça a instauração do referido Procedimento, conforme se*  
44 *vê do seguinte despacho, in verbis: "Acolho o relatório, adotando-o, como razões*  
45 *de decidir, bem como a sugestão nele contida. Assim, transformo a sindicância*  
46 *acima em fundamentos para solicitar ao Procurador Geral de Justiça que*  
47 *determine a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Reclamação contra o Promotor de Justiça Giovanni Papini Cavalcanti Moreira".  
2 Insta ressaltar, que a Sindicância se originou da Representação formulada pelo  
3 Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP, denunciando a  
4 prática reiterada de condutas caracterizadoras, em tese, de assédio moral, ou seja,  
5 o Promotor de Justiça retromencionado, de forma repetitiva e prolongada no  
6 tempo, expunha os servidores efetivos e terceirizados, lotados nas Promotorias  
7 de Timon, a situações humilhantes e constrangedoras. Conforme dito alhures, o  
8 Procurador-Geral de Justiça designou Comissão Processante para o PAD que  
9 concluiu pela "absolvição do acusado de todos os fatos a ele imputados, tanto  
10 aqueles relativos a infração disciplinar, quanto a prática de assédio moral". Em  
11 seguida, os autos foram remetidos ao CSMP, para distribuição a um Conselheiro-  
12 Relator que em seu relatório concluiu o seguinte: "após análise detida dos  
13 depoimentos e demais provas carreadas nos autos, não se verifica gravidade nas  
14 condutas do acusado sob uma perspectiva do 'homem médio', ocorrendo uma  
15 percepção meramente subjetiva dos fatos (...). No que se refere ao elemento  
16 'finalidade de ocasionar um dano psíquico ou moral', restou comprovado que as  
17 condutas do processado consistiam em brincadeiras que, apesar de  
18 desagradarem parte dos servidores, não eram realizadas com o objetivo de causar  
19 dano psíquico ou moral." Por fim, a E. Conselheira-Relatora acompanhou, em  
20 parte, o Relatório da Comissão Processante, votando pela absolvição do Promotor  
21 de Justiça de todos os fatos a ele imputados na Portaria Reservada nº. 25/2018,  
22 deixando de acolher a sugestão da sobredita Comissão no tocante à  
23 responsabilização dos Representantes. Em síntese, eis o Relatório. No mérito. A  
24 par de todo a documentação carreada para os autos e após detida análise dos  
25 fatos, constatou-se que o Promotor de Justiça mantinha um comportamento  
26 reprovável e incorreto, ao constranger e importunar os servidores que estavam  
27 sob sua direção e mais, alguns depoimentos dão conta que antes mesmo de  
28 assumir o cargo de diretor das Promotorias, este já demonstrava um tipo de  
29 comportamento agressivo, como ocorreu quando jogou álcool nas costas da  
30 zeladora Maria de Nazaré Nascimento de Araújo, quando esta se encontrava  
31 limpando o gabinete do Promotor de Justiça Antônio Borges. Nos depoimentos,  
32 gravados em mídia audiovisual, tanto na Sindicância, quanto no PAD, os  
33 servidores ratificaram o comportamento exacerbado do Promotor de Justiça,  
34 quando se utilizava das expressões, tipo: "chispa", "vaza", "não gosto de pobre",  
35 dentre outras. Ademais, o fato de colocar cartaz delimitando o peso máximo de  
36 60kg para o uso de cadeiras na copa e, posteriormente, retirá-las sob o pretexto  
37 de reformar a área da cozinha, com o objetivo, segundo depoimentos, de que os  
38 servidores não sentassem no horário do almoço para "não ficarem preguiçosos",  
39 demonstram a gravidade da conduta discriminatória e preconceituosa do Imputado.  
40 Por necessário, ressaltam-se outras condutas negativas do Promotor de Justiça,  
41 como, por exemplo: "chutar o lixo" com a justificativa de dizer que a limpeza não  
42 estava adequada; interpelar a zeladora Nazaré perguntando se a bolsa grande  
43 que a mesma portava era para "roubar as coisas da Promotoria"; "ameaçar  
44 devolver os servidores cedidos" à disposição das Promotorias de Timon,  
45 desestabilizando-os emocionalmente e causando insegurança no ambiente de  
46 trabalho. Enfim, são tantas as ocorrências que se torna exaustivo enumerá-las.  
47 DA MATERIALIDADE DAS CONDUTAS Com efeito, considerados indiscutíveis os



1 fatos, cuida-se, pois, de identificar as condutas praticadas pelo Imputado que, a  
2 nosso ver, se enquadram no conceito de Assédio Moral, tal qual descreve o CNMP,  
3 em cartilha disponibilizada em seu sítio eletrônico, sobre o assunto. Senão  
4 vejamos: “o assédio moral pode ser conceituado como toda e qualquer conduta  
5 abusiva, manifestando-se, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos,  
6 escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade  
7 física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo o seu emprego ou degradar o  
8 ambiente de trabalho” (HIRIGOYEN, 2001, p. 65). Tais atitudes são normalmente  
9 expressas por condutas, sem conotação sexual, ligadas ao abuso de poder e  
10 caracterizadas por práticas de humilhação e intimidação ao assediado. No mesmo  
11 sentido, o Sindicato Nacional dos Servidores do MPU editou cartilha também  
12 sobre Assédio Moral, vejamos: ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. O que é  
13 assédio moral no trabalho? É a exposição dos trabalhadores a situações  
14 humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de  
15 trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações  
16 hierárquicas autoritárias, onde predominam condutas negativas, relações  
17 desumanas e antiéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigidas a um  
18 subordinado desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a  
19 Organização. (Cartilha sobre Assédio Moral. Disponível em  
20 <http://www.ouvidoria.mppr.mp.br/arquivos/File/cartilha.pdf>, acesso em 03.09.2019)  
21 O CNMP também elencou algumas atitudes que expressam o assédio, a seguir  
22 dispostas: • Passar tarefas humilhantes; • Falar com o servidor, estagiário ou  
23 terceirizado aos gritos; • Não levar em conta seus problemas de saúde; • Criticar  
24 a vida particular do servidor, estagiário ou terceirizado; • Isolar fisicamente o  
25 servidor, estagiário ou terceirizado no ambiente de trabalho, para que este não se  
26 comunique com os demais colegas; • Desconsiderar ou ironizar, injustificadamente,  
27 opiniões da vítima; • Impor condições e regras de trabalho personalizadas a  
28 determinado servidor, estagiário ou terceirizado, diferentes das que são cobradas  
29 dos demais, mais trabalhosas ou mesmo inúteis; • Delegar tarefas impossíveis de  
30 serem cumpridas ou que normalmente são desprezadas pelos outros; •  
31 Determinar prazo desnecessariamente curto para finalização de um trabalho; •  
32 Vigiar excessivamente apenas o servidor, estagiário ou terceirizado assediado; •  
33 Advertir arbitrariamente. As consequências do Assédio Moral: “O assédio moral  
34 constitui-se de uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e  
35 emocionais para qualquer trabalhador, seja servidor público, terceirizado,  
36 estagiário, etc. A humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do  
37 servidor, estagiário ou terceirizado de modo direto, comprometendo sua  
38 identidade, sua dignidade e suas relações afetivas e sociais, o que causa graves  
39 danos à sua saúde física e psicológica, podendo desencadear ou agravar quadros  
40 de estresse, depressão, irritabilidade, ansiedade, esgotamento profissional, fadiga  
41 crônica, alcoolismo, insônia, dores musculares, pressão alta, aumento de peso ou  
42 emagrecimento exagerado, entre outros. (...) É importante ressaltar que todo esse  
43 processo, além de adoecer o ambiente de trabalho, desencadeia o afastamento  
44 do servidor, estagiário ou terceirizado por meio de licenças ou mesmo pedidos  
45 antecipados de aposentadorias, onerando a sociedade que, em todo caso, acaba  
46 sendo afetada pela prestação de um serviço de má qualidade. (Cartilha sobre  
47 Assédio Moral. Disponível em



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/assedio->  
2 [moral-e-sexual.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/assedio-moral-e-sexual.pdf), acesso em 03.09.2019) O assédio moral representa violação  
3 à dignidade da pessoa humana, assim como aos direitos fundamentais ao trabalho  
4 e à saúde, previstos na Constituição Federal, sendo, pois, atribuição do Ministério  
5 Público, enquanto defensor da ordem jurídica, agente de transformação social e  
6 indutor de políticas públicas, atuar para combatê-lo, preventiva e repressivamente,  
7 seja quando ocorre no âmbito das relações privadas de trabalho, seja quando tem  
8 lugar na própria Administração Pública (Vide Cartilha do CNMP, pág. 05). Em  
9 assim sendo, torna-se inconcebível que um Membro do Ministério Público, no  
10 exercício de seu mister, trate de forma desrespeitosa as pessoas com quem se  
11 relaciona em razão do cargo que ocupa, sejam estas colegas de trabalho,  
12 servidores, estagiários ou superiores hierárquicos, sejam cidadãos do público em  
13 geral. Sabe-se que para o bom andamento da atividade laboral, se faz necessário  
14 o exercício do poder hierárquico de controle e organização, desde que não  
15 extrapole o dever de urbanidade e respeito para com as pessoas, como dito  
16 alhures. Repise-se, cabe ao Representante Ministerial observar a lhaneza  
17 necessária no trato com quem se relaciona em razão do serviço, uma vez que a  
18 caracterização de procedimento incorreto pode decorrer tanto da inobservância  
19 dos deveres legais, quanto da quebra das vedações explicitadas em lei. A  
20 Constituição Federal, em seu artigo 1º, fixa os fundamentos da República, entre  
21 eles: cidadania, dignidade da pessoa humana e valores sociais da livre iniciativa  
22 (CF/1988, art. 1º, incisos II, III e IV). Em seu artigo 3º, a CF/1988 elenca os  
23 objetivos fundamentais da República: a construção de uma sociedade livre, justa  
24 e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo,  
25 cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF/1988, art. 3º, incisos I  
26 e IV). A Constituição Federal prevê, ainda, em seu artigo 5º, que “todos são iguais  
27 perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...), nos termos seguintes: I –  
28 homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta  
29 Constituição; (...) III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento  
30 desumano ou degradante” (CF/1988, art. 5º, incisos I e III). DA TIPIFICAÇÃO DAS  
31 CONDUITAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO Analisada a questão na ótica do  
32 serviço público, vimos que a Lei Federal nº. 8.112/1990 (que dispõe sobre o regime  
33 jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações  
34 públicas federais), estabelece, em seu art. 116, IX e XI, que: Art.116. São deveres  
35 do servidor: [...] IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;  
36 [...] XI - tratar com urbanidade as pessoas. No mesmo sentido, o Estatuto dos  
37 Servidores Públicos Estaduais (Lei nº 6.107/1994) prevê: Art. 209 – São deveres  
38 do servidor: [...] VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;  
39 X – tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral; O  
40 descumprimento desses deveres funcionais enseja a aplicação de sanções  
41 administrativas, no âmbito da Administração Pública. Não destoando da previsão  
42 estatutária, o Ministério Público, tanto em nível Federal como Estadual, prevê em  
43 suas Leis Orgânicas, dentre os deveres do Membro do Ministério Público, o de  
44 tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão do serviço.  
45 Senão vejamos: Lei Complementar Federal nº. 75/1993: Art. 236. O membro do  
46 Ministério Público da União, em respeito à dignidade de suas funções e à da  
47 Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício e especialmente: [...]



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 VIII - tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão do  
2 serviço; Lei Complementar Estadual nº. 13/1991: Art. 103 – São deveres dos  
3 membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei: [...] IX – tratar com  
4 urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça; A guisa  
5 de ilustração, o CNMP, preocupado com essas práticas abusivas, publicou uma  
6 Cartilha, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, cujo  
7 objetivo é “oferecer à sociedade informações que possibilitem a identificação de  
8 situações que caracterizem o assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho,  
9 bem como as providências cabíveis para garantir a proteção da vítima e a  
10 responsabilização do assediador” indicando Sindicatos, Associações, Ouvidorias  
11 e o MP, para recebimento de denúncias (Cartilha sobre Assédio Moral. Disponível  
12 em [http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/assedio-](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/assedio-moral-e-sexual.pdf)  
13 [moral-e-sexual.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/assedio-moral-e-sexual.pdf), acesso em 03.09.2019). Dito isto, as condutas praticadas pelo  
14 Promotor de Justiça GIOVANNI PAPINI, não condizem com as que se esperam  
15 de uma autoridade pública, mormente de um Membro do Ministério Público, que,  
16 por dever de ofício, é o guardião da sociedade e o defensor da ordem jurídica e,  
17 em última análise, é a quem o cidadão se socorre para obter a garantia de seus  
18 direitos constitucionalmente protegidos. Portanto, havendo o Promotor de Justiça  
19 retromencionado descumprido dever legal inerente ao cargo (art. 103, IX, da LC  
20 nº 13/91), deve o mesmo ser responsabilizado na sanção prevista pela violação  
21 desse dispositivo, qual seja, PENA DE CENSURA, conforme previsão inserta no  
22 art. 142, I, in verbis: Art. 142 – A pena de censura será aplicada, de forma  
23 reservada e por escrito, em caso de: I – descumprimento de dever inerente ao  
24 cargo; [...] VOTO Ante o exposto, peço vênia à Ilustre e Competente Conselheira-  
25 Relatora, para divergir do seu voto, por entender que os fatos investigados  
26 restaram devidamente comprovados, e foram suficientes para imputar ao  
27 Promotor de Justiça Giovanni Papini Cavalcanti Moreira a PENALIDADE DE  
28 CENSURA (art. 142, I, da LC nº 13/91), em razão do mesmo ter descumprido com  
29 o dever legal inerente ao seu cargo, qual seja, tratar com urbanidade as partes,  
30 testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça, previsto no IX, do art. 103, da  
31 LC 13/91. É como voto.”IIIIIIII

32 Após, foi concedida a palavra ao Conselheiro Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, que  
33 passou a proferir seu voto: “Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob  
34 a presidência da Procuradora de Justiça THEMIS MARIA PACHECO DE  
35 CARVALHO, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD em  
36 epígrafe procedeu aos trabalhos de apuração das supostas condutas atribuídas  
37 ao Promotor de Justiça GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, que  
38 configurariam infração (ões) disciplinar (es) ou mesmo ilícito(s) tipificado(s) na  
39 legislação penal, tendo em vista a conclusão do Relatório da Comissão de  
40 Sindicância instaurada pela Portaria nº 04/2018-CGMP, de 09/07/2018: Desse  
41 modo, dada a existência de indícios probatórios do extenso rol de fatos noticiados  
42 na Representação, complexidade das diligências instrutórias a serem realizadas,  
43 inclusive por provocação do próprio investigado, que requereu produção de  
44 diversas provas, algumas periciais, multiplicidade de pessoas apontadas como  
45 ofendidas ou testemunhas, que poderão ser novamente ouvidas, e  
46 estabelecimento formal de observância dos princípios constitucionais do  
47 contraditório e da ampla defesa, bem como de outros, a Comissão de Sindicância



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Preparatória ou Investigativa, por seus membros infrafirmados, opina no sentido  
2 de que haja instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para  
3 investigação dos fatos arrolados e atribuídos ao Promotor de Justiça GIOVANNI  
4 PAPINI CAVALCANTI MOREIRA. Preliminarmente, por ser aspecto fundamental  
5 à apreciação do fatos trazidos aos autos, não se operou a prescrição da  
6 “punibilidade das faltas sujeitas às sanções previstas” na Lei Complementar nº  
7 13/1991, que ocorre “em 02 (dois) anos, a contar da data em que praticadas” (art.  
8 149). Essa conclusão decorre da constatação de que houve interrupção do prazo  
9 prescricional no momento em que houve a expedição da Portaria Reservada nº  
10 25/2018, de 10 de dezembro de 2018, que instaurou “Processo Administrativo  
11 Disciplinar (PAD) com a finalidade de apurar eventual responsabilidade do  
12 Promotor de Justiça GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Titular da 7ª  
13 Promotoria de Justiça Especializada de Timon” (fls. 02), em cotejamento com a  
14 data da Portaria nº 8550/2017-GPGJ, de 19 de setembro de 2017, que cessou “os  
15 efeitos da Portaria nº 1653/2017-GPGJ, que designou o Promotor de Justiça  
16 GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, titular da 4ª Promotoria de Justiça  
17 Cível da Comarca de Timon, de entrância intermediária, para responder pela  
18 Direção de Promotorias de Justiça de Timon, devendo ser considerado a partir de  
19 11 de setembro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 1217/2017”.  
20 Toma-se como fundamento para o citado entendimento o que estabelece o § 1º  
21 do art. 149 da Lei Complementar nº 13/1991: “o prazo da prescrição interrompe-  
22 se pela expedição da portaria instauradora do processo administrativo e pela  
23 decisão nela proferida”; e de que os fatos noticiados compõem um conjunto de  
24 condutas que se protraíram no tempo, ao longo do período coincidente com o  
25 exercício do cargo de Diretor das Promotorias de Justiça de Timon pelo acusado  
26 GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, e que só teriam cessado com a  
27 Representação do SINDSEMP, recebida nesta Corregedoria-Geral no dia 17 de  
28 maio de 2018. Conforme consta dos presentes autos, o Relatório da Comissão do  
29 PAD tomou como objeto de análise a ocorrência ou não de assédio moral no  
30 ambiente de trabalho, em cada caso concreto apresentado na Representação e  
31 tratado na Sindicância, no sentido de verificar a comprovação de dano ou  
32 sofrimento físico ou moral, referente à “exposição do trabalhador em situação de  
33 constrangimento, humilhação e descrédito a fim de expor a vítima a embaraços  
34 psíquicos e conseqüente diminuição do seu valor perante os seus colegas de  
35 trabalho” (fls. 523, verso). No extenso Relatório, a Comissão do PAD sustentou ter  
36 feito “criteriosa análise das provas carreadas aos autos”, e que, ao final, não  
37 vislumbrou a ocorrência de assédio moral “em nenhuma das situações relatadas”  
38 (fls. 523, verso) De forma clara e incisiva, a Comissão Processante assim se  
39 manifestou: Não restou demonstrado de qualquer forma o assédio moral, nem a  
40 existência de nexo causal entre quaisquer dos problemas ocorridos nas  
41 Promotorias de Timon, com o comportamento do acusado e o seu ambiente de  
42 trabalho. Assim, a Comissão Processante propõe a absolvição do acusado  
43 Giovanni Papini Moreira Cavalcanti de todos os fatos a ele imputados na Portaria  
44 Reservada, tanto aqueles relativos a infração disciplinar, quanto a prática de  
45 assédio moral, conforme situação narrada especificamente em cada tópico, nos  
46 termos do art. 175, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 ( fls. 523, verso).  
47 É exatamente em relação à absolvição total do acusado que este Corregedor-



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Geral diverge da conclusão da Comissão do PAD, pois entende que houve o  
2 cometimento de infração disciplinar por parte do Promotor de Justiça GIOVANNI  
3 PAPINNI CAVALCANTI MOREIRA, cabendo enquadramento no art. 142, I, da Lei  
4 Complementar nº 13/1991, que prevê a aplicação da pena de censura ao membro  
5 do Ministério Público que incorrer em descumprimento de dever inerente ao cargo,  
6 uma vez que ficou demonstrado nos autos da Sindicância e no bojo do Processo  
7 Administrativo Disciplinar – PAD que o Promotor de Justiça processado não  
8 manteve ilibada conduta pública e particular nem tratou com urbanidade os  
9 servidores das Promotorias de Justiça de Timon, dispensando trato pessoal  
10 vexatório e que atentou contra a dignidade pessoal dos ofendidos. Cabe desde  
11 logo lembrar que a conclusão da Sindicância apenas indicou simetria entre os  
12 depoimentos colhidos e os fatos inicialmente noticiados na Representação  
13 apresentada pelo SINDSEMP/MA, entidade de classe que representou os  
14 ofendidos, tendo procedido a “verificação concreta dos fatos noticiados, buscando  
15 apreender as nuances e múltiplos aspectos existentes, sem, contudo, ser invasiva  
16 no mérito ou pretender construir juízo de valor referente à materialidade e à  
17 autoria”. Com o cuidado objetivo, impessoal, revestido de caráter eminentemente  
18 técnico e com a escrupulosa preocupação de não exorbitar suas atribuições legais,  
19 o trabalho da investigação da Comissão de Sindicância quedou-se limitado à sua  
20 esfera de atuação, mas assinalou de forma inequívoca ser necessário o  
21 prosseguimento das investigações para apuração eficiente dos graves fatos  
22 narrados na peça noticiante inaugural. Numa imagem metafórica, poder-se-ia  
23 dizer que, no oceano de fatos que flutuam na superfície da narrativa da  
24 Representação, há a necessidade de se mergulhar mais profundamente na busca  
25 dos elementos estruturantes de eventuais tipos legais (materialidade, autoria,  
26 relação de causalidade etc.), que subjazem ao complexo enredo dos autos, o que  
27 não condiz com as estreitas fronteiras de uma sindicância preparatória, e até  
28 mesmo de uma de natureza sancionatória, mas sim com as vias largas e  
29 iluminadas do Processo Administrativo Disciplinar – PAD. Nesse sentido, a  
30 Comissão Sindicante ateu-se a colher os depoimentos das pessoas referidas na  
31 Representação, além de outras que pudessem fornecer elementos de prova aos  
32 autos, observando que os relatos estabeleçam “conexão cognoscível de  
33 verossimilhança entre os fatos noticiados na peça exordial do SINDSEMP/MA e  
34 os indícios confirmados durante as oitivas, com pequenas variações descritivas  
35 nas narrativas cotejadas, o que é comum na revisitação de fatos consignados por  
36 fonte secundária e que estão envoltos em forte carga emocional”. Esse, aliás, é  
37 aspecto que merece atenção, em confronto com o que foi sustentado no Relatório  
38 da Comissão Processante, como sendo “inconsistências com a sindicância”,  
39 entendimento do qual, com as devidas vênias, este Corregedor-Geral discorda,  
40 por não vislumbrar contradição, negação ou inconsistência nos depoimentos  
41 colhidos e registrados pela Comissão do PAD e os prestados à Comissão de  
42 Sindicância. Com efeito, salvo alguma peculiar e rara capacidade mnemônica, é  
43 quase impossível que alguém faça relatos exatamente idênticos, sem que haja  
44 “pequenas variações descritivas” em relação a detalhes ou a aspectos  
45 secundários de determinado fato, principalmente em contexto de extrema tensão  
46 e cercado de solenidade e atos formais, próprios de uma Comissão de Sindicância  
47 ou de Processo Administrativo Disciplinar, mas em que se preservou o núcleo e a



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 essência do evento ocorrido. Ao contrário do que foi registrado no Relatório da  
2 Comissão de Sindicância, em que se assinalou a existência de relatos  
3 discordantes da Representação do SINDSEMP, "tendo alguns depoentes negado  
4 a ocorrência dos fatos", nos moldes trazidos pela Representação apresentada, os  
5 depoimentos prestados perante a Comissão Processante são coerentes e  
6 simétricos aos prestados à Comissão de Sindicância, registrando-se menor teor  
7 de variação nas narrativas dos depoentes, mesmo em relação a detalhes  
8 meramente secundários ou a aspectos periféricos do contexto fático. Isso fica  
9 claro, por exemplo, apenas para efeito ilustrativo, no áudio do depoimento da Sra.  
10 MARIA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA, que confirmou que "não considerava  
11 a atitude do processado como brincadeira" e "sentia-se mal", além de que o Dr.  
12 GIOVANNI PAPINI alternava dias em que estava "bom" e dias em que estava  
13 "agressivo", bem como ele "pegava pesado" e dizia que "não gostava de pobre, o  
14 que comprova comportamento inadequado e incompatível com o dever de  
15 urbanidade e de manter ilibada conduta pública e particular. Também sem  
16 inconsistências é o áudio do depoimento da Sra. MARIA DE NAZARÉ  
17 NASCIMENTO DE ARAÚJO que confirmou "ter medo, mas muito medo dele", ou  
18 seja, do processado; e que este nunca fizera uma reunião para esclarecer como  
19 queria que as coisas fossem feitas, e "que em um momento ele estava de um jeito  
20 e em outro momento estava de outro". Em seguida, confirmou categoricamente  
21 que o processado "chutava mesmo o lixo", "metia o pé no saco de lixo e jogava  
22 assim", "que na sala dele ele jogava o lixo assim, com o pé, chutava o cesto,  
23 espalhava o lixo assim, e tínhamos que fazer aquilo ali"; a depoente afirmou que  
24 se sentia "pior do que aquele lixo, pois estava limpando", e que "ele chegou e  
25 meteu o pé e o lixo se espalhou todinho". SHERLY MACLAINE DE JESUS  
26 SANTOS foi contundente em afirmar que "a presença dele me constrange, me  
27 incomoda e eu tenho medo dele", referindo-se ao acusado, pedindo à Comissão  
28 do PAD que "ele se retirasse"; e que ficara "afastada quase dois anos por  
29 problemas psicológicos porque não conseguia entrar na promotoria com a  
30 presença dele", e que só pôde trabalhar "quando ele saiu daqui", isto é, das  
31 Promotorias de Timon. A narrativa segue em perfeita sintonia com o que serviu de  
32 base para a Comissão de Sindicância opinar pela abertura de Processo  
33 Administrativo Disciplinar. No mesmo sentido de absoluta coerência com o que foi  
34 colhido pela Comissão Sindicância são os áudios dos demais depoentes,  
35 evidenciando, até ainda mais do que ficou demonstrado nos trabalhos levado a  
36 efeito pela Comissão Sindicante, a indubitável ocorrência de falta de manutenção  
37 de ilibada conduta pública e particular, bem como de violação ao dever de tratar  
38 os servidores das Promotoria de Timon-MA com urbanidade, por parte do  
39 Promotor de Justiça GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA. Ora, os fatos  
40 atribuídos ao acusado e demonstrados pelos depoentes são inequívocos quanto  
41 à materialidade dessas irregularidades e faltas funcionais, que estão diretamente  
42 adstritas à violação do padrão comportamental estabelecido ao membro do  
43 Ministério Público, com previsão nas várias hipóteses do art. 103 da Lei  
44 Complementar nº 13/1991, e que, em relação ao caso sob exame, encontra-se  
45 inculcado nos incisos I e IX do citado dispositivo legal institucional. Na verdade,  
46 as inconsistências realmente perceptíveis residem na confrontação entre os  
47 depoimentos colhidos em áudio e vídeo e o relatório apresentado pela Comissão



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 do PAD, talvez por equívoco na perspectiva interpretativa dos fatos, causando  
2 certa perplexidade quanto à conclusão e à proposta de absolvição do acusado  
3 GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA “de todos os fatos a ele imputados  
4 na Portaria Reservada, tanto aqueles relativos a infração disciplinar, quanto a  
5 prática de assédio moral” (fls. 523, verso). Frise-se que o dever de urbanidade não  
6 se resume a simples lhanza no trato pessoal ou a mesuras ocasionais nem a  
7 inesperadas demonstrações de manifesta simpatia ou de surpreendentes gestos  
8 altruístas, conforme foi ressaltado pelos depoentes em relação ao perfil do  
9 acusado, que, aliás, em nenhum momento atentaram contra a reputação de  
10 Promotor de Justiça laborioso e devotado ao trabalho que é atribuída e  
11 reconhecida, inclusive pela Coregedoria-Geral, ao Promotor de Justiça GIOVANNI  
12 PAPINI CAVALCANTI MOREIRA. Quanto a esse aspecto e emprestando maior  
13 credibilidade aos depoimentos, o que também esvazia qualquer alegação de  
14 elaborado e bem organizado conluio dos servidores depoentes contra o acusado,  
15 constata-se claramente que não houve tentativa de macular o histórico de  
16 desempenho do Promotor de Justiça processado no que diz respeito ao  
17 cumprimento das atribuições de órgão de execução, observando-se  
18 comportamento leal e digno dos servidores em reconhecer admiráveis qualidades  
19 profissionais no acusado. De fato, no Relatório da Correição Ordinária realizada  
20 no dia 20 de março de 2019, na 4ª Promotoria de Justiça Regional da Defesa da  
21 Ordem Tributária e Econômica-7ª Promotoria Especializada de Timon-MA, de  
22 titularidade do Promotor de Justiça GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA,  
23 o ora processado obteve o conceito EXCELENTE e o total de 20 (vinte) pontos,  
24 que é a pontuação máxima, sem nenhuma observação que indicasse falta de  
25 diligência ou desempenho funcional insatisfatório. A Representação que ensejou  
26 a deflagração da investigação no bojo da Sindicância instaurada pela  
27 Corregedoria-Geral não tratou do desempenho do acusado no cumprimento de  
28 suas atribuições como órgão de execução na Promotoria de Justiça do qual é  
29 titular, mas sim da conduta pessoal pública e particular do processado,  
30 apresentando extenso rol do que seriam “denúncias recebidas por esta entidade  
31 classista de graves ações que teriam sido praticadas pelo Promotor de Justiça  
32 Giovanni Papini Cavalcanti Moreira com relação aos servidores das Promotorias  
33 de Timon”. Do mesmo modo, nenhuma das pessoas ouvidas, mesmo as que se  
34 declararam muito ofendidas pelo comportamento do processado, não diminuíram  
35 o trabalho dele desenvolvido à frente de sua Promotoria de Justiça, fato  
36 constatado pela Comissão de Sindicância e pelos membros da Corregedoria-  
37 Geral que avaliaram as múltiplas atividades desenvolvidas e as meritórias  
38 iniciativas funcionais postas em prática pelo Promotor de Justiça GIOVANNI  
39 PAPINI CAVALCANTI MOREIRA. A questão que foi objeto de investigação e que  
40 está agora no centro da deliberação deste Conselho Superior diz respeito somente  
41 à consideração acerca do comportamento, à conduta pessoal pública e particular  
42 do acusado no trato com os servidores das Promotorias de Justiça de Timon-MA,  
43 e à avaliação quanto à configuração de ilícito(s) penal(is) ou de irregularidade(s)  
44 ou falta(s) funcional(is) que possa ensejar as respectivas sanções. No que  
45 concerne a eventuais ilícitos penais, dentre aqueles que normalmente estão sob  
46 o largo véu do assédio moral, persistiram as dúvidas de sua materialidade,  
47 preexistentes desde a Sindicância e que se mantiveram ao final dos trabalhos da



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Comissão que conduziu e instruiu o Processo Administrativo Disciplinar, não tendo  
2 sido identificados elementos comprobatórios, de forma precisa e individualizada  
3 em cada evento, dos crimes de calúnia, injúria e difamação, o que inviabiliza  
4 qualquer possibilidade de enquadramento nos tipos penais específicos e  
5 consequente apenamento. Já no âmbito administrativo, especialmente à luz do  
6 que estabelece o artigo 103 da Lei Complementar, é inteiramente insustentável a  
7 absolvição do acusado porque contraria frontalmente todo o acervo probatório  
8 construído desde a Sindicância e corroborado de forma coerente, firme e  
9 indubitável nos depoimentos registrados em áudio e vídeo no curso do Processo  
10 Administrativo Disciplinar, não restando dúvidas de que o acusado GIOVANNI  
11 PAPINI CAVALCANTI MOREIRA faltou com os deveres funcionais de manter  
12 conduta pública e particular e de tratar com urbanidade os servidores das  
13 Promotorias de Justiça de Timon-MA, principalmente no período em que estes  
14 estavam sob sua subordinação hierárquica, quando ocupante do cargo de Diretor  
15 das Promotorias. Ante o exposto, requeiro a aplicação da pena de censura, de  
16 forma reservada e por escrito, ao acusado GIOVANNI PAPINI CAVALCANTE  
17 MOREIRA, nos termos do artigo 142, I, da Lei Complementar nº 13/1991". Nada  
18 mais havendo a tratar, eu, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Procuradora de  
19 Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente  
20 ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho  
21 Superior do Ministério Público. São Luís, 13 de setembro de  
22 2019.//

- 23
- 24 Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho
- 25 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
- 26 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa
- 27 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa
- 28 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
- 29 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva